



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.373, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

**Estabelece Estacionamento
Municipal Regulamentado e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer estacionamento regulamentado em área de propriedade da Municipalidade, localizada à Rua Rodolfo Morelli s/n, destinado exclusivamente ao estacionamento de veículos, tipo ônibus e microônibus, que se encontrem em excursão à Represa Municipal Dr. Euclides Morelli.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos em excursão, nas demais áreas acessíveis, vias e logradouros existentes no Município.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente proibido o fluxo e o acesso de turistas aos veículos estacionados na área referida no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como poderá fixar preço a ser cobrado dos usuários do estacionamento referido no artigo 1º, preço este que deverá ser estimado por Comissão constituída por 3 membros, indicados, respectivamente, pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e pela ACISC – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 3º - Fica delegada à Guarda Municipal a competência para fiscalizar e fazer cumprir a presente lei, bem como autuar os infratores que não a observarem.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.206, de 1º de outubro de 1998, e a Lei nº 1.308, de 08 de outubro de 2001.
Santa Cruz da Conceição, 03 de novembro de 2003.

J. Capodifoglio
JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura